

ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Ata da 378^a Reunião da Diretoria

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2009 (dois mil e nove), às 16h00 (dezesseis horas), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria-Geral, no Setor Bancário Norte – Quadra 2 Bloco “C” – 12º andar - Ed. Phenícia – Brasília – DF, realizou-se a 378^a (Trecentésima Septuagésima Oitava) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, Bernardo Figueiredo, presentes os Diretores Mário Rodrigues Júnior, Ivo Borges de Lima e, Wagner de Carvalho Garcia, o Procurador-Geral Manoel Lucivio de Loiola, e, como Secretária, Katia Mara Mirada de Abreu. Ausência justificada, afastamento do país. As matérias do Diretor Francisco de Oliveira foram relatadas pelo Diretor Ivo Borges de Lima. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões:

1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA. Aprovada a Ata da Reunião Anterior.

2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS.

2.1. RELATOR: Diretor MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR.

2.1.1. – COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS – Implantação de rede subterrânea de gás na faixa de domínio da rodovia BR-101/SC – Itapema/SC – Processo nº 50520.006585/2008-36: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-142/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 142/09, de 21 de setembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50520.006585/2008-36, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a implantação de rede subterrânea de gás na faixa de domínio da rodovia BR-101/SC, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 141+00m e o km 151+705m e de duas travessias, sendo uma no km 143+398m e outra no km 144+196m, em Itapema/SC, de interesse da SCGÁS – Companhia de Gás de Santa Catarina. Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de gás, a SCGÁS deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia. Art. 3º A SCGÁS não poderá iniciar a implantação da rede de gás, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a Autopista Litoral Sul S/A., o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária. Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A., deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio Grande do Sul – URRS uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º A SCGÁS assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de gás, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia. Art. 6º A SCGÁS deverá concluir a obra de implantação da rede de gás no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da InfraEstrutura Rodoviária – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da SCGÁS e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A., acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de gás. Art. 8º A SCGÁS deverá apresentar à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A., o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A rede subterrânea de gás implantada por meio de ocupação longitudinal e as duas travessias autorizadas resultarão em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 142.095,96 (cento e quarenta e dois mil, noventa e cinco

reais e noventa e seis centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação"; 2.1.2. – LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico – Fornecimento de materiais de expediente para a Sede e as Unidades Regionais – Processo nº 50500.047286/2009-71: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-143/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 143/09, de 22 de setembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.047286/2009-71, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente para reposição de estoque da Sede e das Unidades Regionais da ANTT, conforme especificações descritas no Termo de Referência. O valor estimado para a despesa é R\$ 183.878,95 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos)"; 2.1.3. – LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico – Serviço gráfico para a confecção de capas de processos, envelopes, pastas, fita adesiva com impressão de logomarca da ANTT, caixas Box para arquivo e cintas elásticas – Processo nº 50500.048753/2009-80: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-144/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 144/09, de 23 de setembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.048753/2009-80, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa especializada em serviços gráficos, para a confecção de capas de processos, envelopes, pastas, fita adesiva com impressão de logomarca da ANTT, caixas box para arquivo e cintas elásticas com a inscrição da sigla da Agência, conforme modelos, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência. O valor estimado para a despesa é R\$ 240.316,00 (duzentos e quarenta mil trezentos e dezesseis reais)"; 2.1.4. – CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2008 – Projeto da Rede Nacional de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros – ProPass-Brasil – Relatório – Processo nº 50500.069823/2008-52: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-145/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 145/09, de 24 de setembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.069823/2008-52, DELIBERA: Art. 1º Aprovar o Relatório da Consulta Pública nº 001/2008, realizada no período de 10 de outubro de 2008 a 22 de abril de 2009, na modalidade Intercâmbio Documental, que teve como objetivo colher contribuições relativas ao Projeto da Rede Nacional de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros – ProPass-Brasil. Art. 2º Determinar que o Relatório da referida Consulta Pública seja disponibilizado para conhecimento dos interessados no sítio eletrônico da ANTT e em sua Sede, na Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, localizada no SBN, Quadra 2, Lote 17, Bloco "C", 2º andar, Brasília – DF". 2.2. RELATOR: Diretor FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO.

2.2.1. – CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO – Freqüência Mínima – Serviço: Itabuna (BA) – São Paulo (SP) – Processo nº 50500.049813/2009-81: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-133/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 133/09, de 24 de setembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.049813/2009-81, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Cia. São Geraldo de Viação para Redução de Frequência Mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Itabuna (BA) – São Paulo (SP), prefixo nº 05-1189-00, para

1(um) horário semanal por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à autorizatária, sob regime especial de operação, que comunique aos usuários do serviço acerca da Redução da Frequência Mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; 2.2.2. – VALEC – ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. – Declaração de Utilidade Pública – Processo nº 50500.010043/2009-87: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-134/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO – 134/09, de 25 de setembro de 2009, no que consta do Processo nº 50500.010043/2009-87; CONSIDERANDO que a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., detém a concessão, outorgada pelo Decreto nº 94.813, de 1 de setembro de 1987, estabelecendo o direito de construção, uso e gozo da EF-151 – Estrada de Ferro Norte-Sul; CONSIDERANDO que o contrato de Concessão celebrado em 10 de maio de 1989 entre a União e a VALEC, ratificado em 8 de junho de 2006, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, tem por objeto a construção, uso e gozo da Estrada de Ferro Norte-Sul, que liga os Municípios de Belém, no estado do Pará a Senador Canedo, no Estado de Goiás, conforme previsto no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, suas alterações posteriores e no artigo 8º da Lei 11.297, de 9 de maio de 2006; CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 5º da Lei 11.772, de 17 de setembro de 2008, o trecho concedido à VALEC dar-se-á no trecho ferroviário que liga Belém, no estado do Pará, e Panorama no Estado de São Paulo; CONSIDERANDO que a VALEC requereu, em seu favor, o encaminhamento, assinatura e publicação do competente Decreto de Utilidade Pública e que as verbas correspondentes aos custos para a execução das soluções técnicas e para a indenização dos imóveis a serem expropriados provêm de recursos próprios da Concessionária; e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, XXIV, e 84, IV, da Constituição Federal de 1988, os arts. 1º, 2º, 3º, 5º, "h", e 6º, todos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes proposta de Declaração de Utilidade Pública, em favor da Concessionária VALEC, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem dos imóveis, terras, benfeitorias e acessões, situados nos municípios de Ouro Verde de Goiás, Damolândia, Nova Veneza, Brazabrantes, Goianira, Trindade, Santa Bárbara de Goiás, Campestre de Goiás, Palmeiras de Goiás, Indiara, Jandaia, Edéia, Acreúna, Turvelândia, Santa Helena de Goiás, Rio Verde, Aparecida do Rio Doce, Quirinópolis, Paranaiguara, São Simão, no estado de Goiás; nos municípios de Santa Vitória, Limeira do Oeste, União de Minas, Iturama, no estado de Minas Gerais; e, nos municípios de Ouroeste, Guarani D'Oeste, Fernandópolis, Populina, Turmalina, Estrela D'Oeste, no estado de São Paulo, necessários à execução das obras de prolongamento da Ferrovia Norte-Sul (EF-151), entre Ouro Verde de Goiás e Estrela D'Oeste, para posterior submissão do respectivo Decreto ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas – SUCAR que dê ciência à referida Concessionária da presente Deliberação. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação". 2.3. RELATOR: Diretor WAGNER DE CARVALHO GARCIA. 2.3.1. – "A" – MARIO BENJAMIN CAMPOS – ME – Fretamento Contínuo – Localidades: Andradas (MG) e São João da Boa Vista (SP) – Processo nº 50500.051327/2009-23: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-145/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG – 145/09, de 28 de setembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.051327/2009-23, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Mario

Benjamin Campos – ME. CNPJ nº 26.317.347/0001-56, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 02.10.08.31.4686, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Andradas (MG) e São João da Boa Vista (SP), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 31 de dezembro de 2009, com base no contrato celebrado com o Município de Andradas. CNPJ nº 17.884.412/0001-34. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; 2.3.1. – "B" MARIO BENJAMIN CAMPOS – ME – Fretamento Contínuo – Localidades: Santo Antônio do Jardim (SP) e Andradas (MG) – Processo nº 50500.051327/2009-23: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-146/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG – 146/09, de 28 de setembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.051327/2009-23, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Mario Benjamin Campos – ME. CNPJ nº 26.317.347/0001-56, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 02.10.08.31.4686, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Santo Antônio do Jardim (SP) e Andradas (MG), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 18 de dezembro de 2009, com base no contrato celebrado com a Escola Ultra Ensino Fundamental Ltda. CNPJ nº 18.910.448/0001-08. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação", 2.3.2. – GF LOCADORA, TRANSPORTES, TURISMO E CARGAS LTDA. – Processo Administrativo nº 50500.047276/2006-92: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-147/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 147/09, de 28 de setembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.047276/2006-92, RESOLVE: Art. 1º Não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa G. F. Locadora, Transportes, Turismo e Cargas Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Resolução nº 1.954, de 18 de abril de 2007. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação"; 2.3.3. – ESTRADA DE FERRO CARAJÁS – EFC – Reajuste Tarifário – Processo nº 50510.002751/2009-25: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-144/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 144/09, de 28 de setembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50510.002751/2009-25, RESOLVE: Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, a atualização das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas e passageiros da Estrada de Ferro Carajás – EFC, no percentual de 0,74% (setenta e quatro centésimos por cento), referente ao período de 1 de julho de 2008 a 30 de junho de 2009, com base do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, correspondente a tal intervalo de tempo, conforme tabelas em anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; 2.3.4. – AFASTAMENTO DO PAÍS – Reunião Técnica Preparatória à XXXVIII Reunião do Subgrupo de Trabalho Nº 5 – MERCOSUL, Transportes – Montevidéu – UY – Processo nº 50500.058408/2009-54: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-148/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 148/09, de 29 de setembro de 2009, e no que consta do Processo nº 50500.058408/2009-54, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus a esta Agência, no

período de 14 a 17 de outubro de 2009, incluindo trânsito, dos servidores Noboru Ofugi, Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas/SUCAR, Marcos Antonio Lima das Neves, Assessor-Técnico da SUCAR, Ronaldo Cabral Magalhães, Assessor da Superintendência Executiva, Sandra Lucia Furlan Ribeiro, Gerente de Regulação de Transporte de Passageiros/SUPAS e Carlos Alexandre da Silva Nader Motta, Especialista em Regulação/SUPAS, para compor a Delegação Brasileira que participará da Reunião Técnica Preparatória à XXXVIII Reunião do Subgrupo de Trabalho Nº 5 - Transportes, do Mercosul, na cidade de Montevidéu – Uruguai. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação".

2.4. RELATOR: Diretor IVO BORGES DE LIMA.

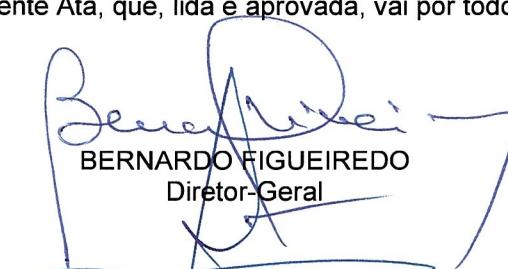
2.4.1. – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ (PR) – Implantação de passagem inferior (viaduto rodoviário) – Trecho: Ourinhos-Apucarana – Pátio de manobras de Cambé – Processo nº 50500.016295/2009-10: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-040/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 040/09, de 28 de setembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.016295/2009-10, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Cambé a realizar as obras de implantação de uma passagem inferior (viaduto rodoviário) sob o km 224+235 do trecho Ourinhos – Apucarana, no Pátio de Manobras de Cambé – PR. Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação, pela ALL Malha Sul, e aprovação, pela ANTT, dos seguintes documentos: a) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional da Concessionária responsável pela fiscalização das obras da travessia; b) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela execução da obra; c) Licença Ambiental específica para a obra, com a data atualizada; e d) Termo de Abdicação da Prefeitura Municipal de Cambé – PR, de eventual cobrança de reembolso de custos e/ou indenização pela realização das obras. Art. 2º A implantação da passagem inferior não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação".

2.5. RELATOR: Diretor-Geral, BERNARDO FIGUEIREDO.

2.5.1. – FERROVIA NORTE-SUL – Abertura ao tráfego público ferroviário de cargas – Trecho: Porto Franco (Km 204) – Colinas do Tocantins (Km 455) – Processo nº 50500.044477/2009-81: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DG-047/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere inciso I do art. 109 do Capítulo I do Título IV da Resolução nº 3.000, de 18 de fevereiro de 2009, tendo em vista o definido no §1º do art. 3º do Regulamento dos Transportes Ferroviários - RTF, aprovado pelo Decreto nº 1.832, de 4 de março de 1996, fundamentada nos termos do Relatório DG – 047/2009, de 24 de setembro de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.044477/2009-81, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a abertura ao tráfego público ferroviário de cargas do novo trecho compreendido entre Porto Franco (km 204) e Colinas do Tocantins (km 455), pertencente à Ferrovia Norte-Sul, em caráter precário, por um período de 120 (cento e vinte) dias, limitando a VMA - Velocidade Máxima Autorizada dos trens a 25 km/h e restringindo a 15 km/h em todas as passagens de nível (PN's) e nas passagens de gado inferiores (PGI's) dos km 312+050, 314+700, 315+800, 316+700, 317+850, 333+600, 333+680, 334+015, 336+800, 337+650, 340+850, 343+100, 351+080, 351+940 e 354+300. Art. 2º A abertura, em caráter definitivo, fica condicionada à plena conclusão das obras e das seguintes correções: I – revisão da drenagem superficial e recomposição e proteção de banquetas laterais e taludes de corte e aterro em processo de erosão; II – implantação de sinalização nas passagens de nível de acordo com as normas técnicas vigentes; III – realocação dos

marcos implantados dentro das canaletas de drenagem no Lote 6; e IV – solução do processo de deformação da estrutura das passagens de gado inferiores (PGI's) relacionadas no art. 1º. Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar, no prazo de trinta dias, Plano de Trabalho contendo cronograma físico referente à execução das obras e dos serviços relacionados no art. 2º. Art. 4º O não cumprimento do prazo fixado no art. 1º para a conclusão das obras citadas no art. 2º implicará na revogação da presente autorização. Art. 5º Até a conclusão das obras elencadas no art. 2º, a Concessionária será a única responsável pelas ocorrências havidas no referido trecho. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Fica revogada a Resolução Nº 3.265, de 16 de setembro de 2009".

3. ASSUNTOS GERAIS. 3.1. – Memorando nº 214/2009/SUAFI, de 24.9.09 – Procedimentos licitatórios em andamento com valor estimado de até R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais). 3.2. – Informado ao Colegiado que, para fins do disposto no § 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6.9.2000, foi enviado à Controladoria-Geral da União o Ofício nº 412/DG, de 18.6.2009, informando da exoneração do Sr. Carlos de Lima Moulin do cargo de Auditor Chefe desta Agência, e que o Sr. Cidmauro Lima, seu substituto legal e ocupante do Cargo Comissionado de Gerente de Sistematização de Informações dos Órgãos de Controle do Governo Federal, ficará respondendo pela titularidade da respectiva unidade de Auditoria Interna. Informado, também, a edição das Portarias nº 251, de 30 de junho de 2009, exonerando CARLOS DE LIMA MOULIN, do Cargo Comissionado de Chefe da Auditoria Interna dessa Agência, e a Portaria nº 289, de 20.7.2009, nomeando o Sr. Cidmauro Lima para responder interinamente pela Chefia da Auditoria Interna, código CGE II, sem prejuízo de suas atuais atribuições. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Katia Mara Miranda de Abreu, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.


BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral


IVO BORGES DE LIMA
Diretor


MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR
Diretor


WAGNER DE CARVALHO GARCIA
Diretor


KATIA MARA MIRANDA DE ABREU
Secretária